



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.022110/2018-02**

**INTERESSADO: MATO GROSSO DO SUL TÁXI AÉREO LTDA - EPP**

**RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT**

### 1. REFERÊNCIAS

- 1.1. Processo 00058.022110/2018-02;
- 1.2. Processo 00058.022084/2018-12;
- 1.3. Processo 00058.007034/2019-88;
- 1.4. Processo 00058.007669/2019-85; e
- 1.5. Processo 00058.007576/2019-51.

### 2. DESCRIÇÃO DOS FATOS

2.1. Trata-se a presente análise de recursos administrativos apresentados pela empresa **MATO GROSSO DO SUL TÁXI AÉREO LTDA - EPP** (SEI 3701501; 3705742; 4610340; e 4610460), interpostos nos autos dos processos: 00058.022110/2018-02, 00058.022084/2018-12, 00058.007669/2019-85, e 00058.007576/2019-51.

2.2. Os processos, acima referenciados, foram instaurados a partir dos Autos de Infração: nº 005144/2018, de 20/06/2018 (SEI 1939346); nº 005142/2018, de 20/06/2018 (SEI 1938872); nº 007489/2019 de 19/02/2019 (SEI 2723993); nº 2740385/2019, de 22/02/2019 (SEI 2740385); e nº 2739025/2019 de 22/02/2019 (SEI 2739025), e respectivos Relatórios de Fiscalização (SEI 1939425, 1938979, 2724010, 2740418, e 2739552), capitulando sua conduta e descrevendo os fatos, em síntese, da seguinte forma:

#### Auto de Infração nº 005144/2018:

"Nas datas de 27/04/2016 e 19/05/2016 a empresa Mato Grosso do Sul Táxi Aéreo incorreu em prática de exploração de serviço aéreo para a qual não estava devidamente autorizada, utilizando a aeronave de marcas PT-RVJ no período de suspensão vigente da referida empresa, que vigorou da publicação da Portaria ANAC nº 731/SPO de 28 de março de 2016 até a publicação de revogação da suspensão pela Portaria ANAC nº293/SPO de 29 de janeiro de 2018.

(...)

Alínea f do inciso III do artigo 302 do(a) Lei 7565 de 19/12/1986"

#### Auto de Infração nº 005142/2018:

"Na data de 16/05/2016 a empresa Mato Grosso do Sul Táxi Aéreo incorreu em prática de exploração de serviço aéreo para a qual não estava devidamente autorizada, utilizando a aeronave de marcas PT-VMF no período de suspensão vigente da referida empresa, que vigorou da publicação da Portaria ANAC nº 731/SPO de 28 de março de 2016 até a publicação de revogação da suspensão pela Portaria ANAC nº293/SPO de 29 de janeiro de 2018.

(...)

Art. 302, inciso III, alínea "f", da Lei nº 7.565, de 19/12/1986."

#### Auto de Infração nº 007489/2019:

“Foi constatado que na data de 19/09/2016 a MS Táxi Aéreo realizou transporte público de passageiros entre os aeródromos de SBCG e SILU utilizando a aeronave PT-VKY, sendo que, na ocasião da realização do referido voo, a empresa encontrava-se com seu Certificado de Operador Aéreo suspenso pela Portaria ANAC nº 731/SPO, de 28 de março de 2016.

(...)

Art. 302, inciso III, alínea "f", da Lei nº 7.565, de 19/12/1986."

Auto de Infração nº 2740385/2019:

“Foi constatado que na data de 19/09/2016 a MS Táxi Aéreo operou a aeronave PT-VKY entre os aeródromos de SBCG e SILU sem que a mesma estivesse aeronavegável.

(...)

Art. 302, inciso III, alínea "e", da Lei nº 7.565, de 19/12/1986"

Auto de Infração nº 2739025/2019:

“Foi constatado que na data de 19/09/2016 a MS Táxi Aéreo realizou transporte público de passageiros entre os aeródromos de SBCG e SILU utilizando a aeronave PT-VKY, sendo que na ocasião da realização do referido voo a aeronave estava registrada como TPP.

(...)

Art. 302, inciso I, alínea "C", da Lei nº 7.565, de 19/12/1986”

2.3. Cientificada sobre as autuações, tendo apresentado defesa em todos os processos (SEI 2069044, 4576204, 3034791, 3034762 e 3034819), foram proferidas Decisões de Primeira Instância no seguinte sentido:

Processo: nº 00058.022110/2018-02 (SEI 3075818):

Julgou procedente a autuação pela infração capitulada no Auto de Infração para aplicação de multa à Autuada, no valor de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**, bem como pela **CASSAÇÃO** do **Certificado de Operador Aéreo (COA)**, da referida empresa (2003-03-4CGF-01-02).

Processos nº 00058.022084/2018-12 (SEI 3076010):

Julgou procedente a autuação pela infração capitulada no Auto de Infração para aplicação de multa à Autuada, no valor de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**, bem como pela **CASSAÇÃO** do **Certificado de Operador Aéreo (COA)**, da referida empresa (2003-03-4CGF-01-02).

Processo: nº 00058.007034/2019-88 (SEI 4380872):

Julgou procedente a autuação pela infração capitulada no Auto de Infração para aplicação de multa à Autuada, no valor de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**, bem como pela **CASSAÇÃO** do **Certificado de Operador Aéreo (COA)**, da referida empresa (2003-03-4CGF-01-02).

Processo: nº 00058.007669/2019-85 (SEI 4390262):

Julgou procedente a autuação pela infração capitulada no Auto de Infração para aplicação de multa à Autuada, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, bem como pela **CASSAÇÃO** do **Certificado de Operador Aéreo (COA)**, da referida empresa (2003-03-4CGF-01-02).

Processo: nº 00058.007576/2019-51 (SEI 4384760):

Julgou procedente a autuação pela infração capitulada no Auto de Infração para aplicação de multa à Autuada, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, bem como pela

**CASSAÇÃO do Certificado de Operador Aéreo (COA)**, da referida empresa (2003-03-4CGF-01-02).

2.4. Inconformada com as Decisões proferidas nos autos dos processos n<sup>os</sup> 00058.022110/2018-02 e 00058.022084/2018-12, a interessada apresentou Recursos Administrativos (SEI 3701501 e 3705742), que, após distribuição para relatoria, foram objeto de diligências, resultando na notificação da interessada para manifestação no prazo de 10 (dez), em virtude da juntada de novos elementos aos autos (SEI 4574441 e 4574075). Contudo, houve apresentação de manifestação por parte da empresa autuada apenas após transcorrido o prazo, conforme petições juntadas aos autos (SEI 4743315 e 4743367).

2.5. Em relação aos processos 00058.007669/2019-85, 00058.007576/2019-51 e 00058.007034/2019-88, foram apresentados requerimentos pela interessada (SEI 4610340 e 4610460), os quais, conforme análise formulada pela Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN (SEI 4681693), apresentam os requisitos formais de tempestividade e regularidade de representação, para serem recebidos como recurso à Diretoria, nos termos do art. 46 da Resolução n<sup>o</sup> 472/2018.

2.6. Ademais, por tratar-se de apuração de condutas praticadas pelo mesmo ente regulado, apontou a área técnica pela pertinência de reunião processual, o que restou formalizado conforme certidão constantes dos autos (SEI 4681664), sendo estes remetidos para relatoria desta Diretoria, após redistribuição realizada em 26/08/2020 (SEI 4696205).

É o relatório.

**RICARDO BISINOTTO CATANANT**

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 16/09/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6<sup>o</sup>, § 1<sup>o</sup>, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4740624** e o código CRC **C34D7B5F**.